

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.250-TCE (Processo Eletrônico)

**ENTIDADE:** Gabinete do Vice-Governador do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

ASSUNTO: (Prestação de Contas do Gabinete da Vice-Governadora, exercício de

RESPONSÁVEL: MARIA DE NAZARETH MELLO DE ARAÚJO LAMBERT - Vice-

Governadora

PROCURADOR:

**RELATOR:** CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

## ACÓRDÃO Nº 11.214/2019 **PLENÁRIO**

EMENTA: Prestação de Contas. Gabinete da Vice-Governadora do Estado do Acre. Por unanimidade. Termos do voto do Conselheiro-Relator José Augusto Araújo Regularidade com Ressalva. Notificação. Arquivamento do

Processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria: Considerando REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas do Gabinete da Vice Governadora, exercício orçamentário e financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora MARIA DE NAZARETH MELLO DE ARAÚJO LAMBERT - Vice -Governadora à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II, Valendo como Ressalva, o descumprimento da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 55, inciso XIII e 87, nos contratos realizados com as Empresas AFA HOTÉIS e TURISMO LTDA., Empresa CÉLIO PEREIRA - EPP e POSTO ALE V LTDA., conforme disposto no item 2.2, do relatório conclusivo, e ainda, o descumprimento da Lei Federal nº 8.666/93. Art. 61, Parágrafo único, ante a publicação dos extratos dos contratos com as Empresas Afa Hotéis e Turismo Ltda., e Empresa Célio Pereira – EPP e Posto Ale V Ltda., fora dos prazos estipulados, conforme item 2.3 do supramencionado relatório complementar; 2) Pela notificação do Vice-governador atual, para que nas próximas edições da matéria, observe o exato cumprimento dos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos, permitindo com





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

isso, um controle efetivo da aplicação do dinheiro público, sob pena de responsabilidade, em caso de reincidência. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 25 de janeiro de 2019.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro RONALD POLANCO RINBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

**SÉRGIO CUNHA MENDONÇA** 

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC